



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.187, de 05 de Abril de 2018.

“Altera disposições da Lei nº. 562 de 09 de março de 1971.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 163 da Lei n.º 562/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, assim entendido o prestado no período compreendido entre 22 e 5 horas, o valor da hora será acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 05 de abril de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal